



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 9 DE MAIO DE 1997.

Altera a [Lei Complementar nº 1](#), de 19 de dezembro de 1989, na parte que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os arts. 3º, inciso I, e 4º da [Lei Complementar nº 1](#), de 19 de dezembro de 1989, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - o Secretário de Ciência e Tecnologia, na qualidade de seu Presidente:

.....  
Art. 4º O apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CONCITEG será prestado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, responsável pela execução da política de ciência e tecnologia e das diretrizes emanadas do CONCITEG, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades afins."

Parágrafo único. O Secretário Executivo do CONCITEG será o Diretor de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º A vigência desta lei complementar coincidirá com a da lei de criação da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 9 de maio de 1997, 109º da República.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

(DO. de 14-5-97)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14.05.1997.*

Autor	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Lei Complementar Nº 001 / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Categoria	Tecnologia e inovação